AO JUÍZO DE DIREITO XXXX VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXX.

Processo n°: XXXXXXX

Feito : Ação de Rescisão Contratual c/c Restituição de

Valores

Apelante : Curadoria Especial (FULANO DE TAL)

Apelado : **FULANO DE TAL.**

A CURADORIA ESPECIAL, função institucional da Defensoria Pública do Distrito Federal - inciso II e parágrafo único do art.72 do CPC/15 e do inciso VI do art. 4º da Lei Complementar 80/94) - na defesa dos interesses de FULANO DE TAL, já qualificado nos autos do processo acima mencionado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 1.009 e ss. do CPC/15, interpor recurso de

APELAÇÃO

contra a v. sentença de fl. 142/143-verso, proferida por este MM. Juízo, pelas razões de fato e de direito contidas nas razões em anexo.

Ante a isto, requer que o presente recurso seja recebido nos efeitos suspensivo e devolutivo, remetendo-se os presentes autos ao C. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para a devida apreciação, independentemente de preparo, tendo em vista disposição expressa no artigo 99, parágrafo 7º do Código de Processo Civil.

XXXXXXX, XX de XXXXXX de XXXX.

FULANO DE TAL

Defensor Público do Distrito Federal

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Processo n°: XXXXXXXXX

Feito : Ação de Rescisão Contratual c/c Restituição de

Valores

Apelante : Curadoria Especial (FULANO DE TAL)
Apelado : FULANO DE TAL e FULANO DE TAL

RAZÕES DA APELANTE

Ínclita Turma,
Eméritos Julgadores,
Excelentíssimo(a) Sr(a). Relator(a),

I - TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

É certo que a tempestividade é requisito objetivo de admissibilidade do recurso, sendo que não se conhece de apelo interposto fora do prazo legal.

Não menos certo é que, nos termos do artigo $1.003^{\scriptscriptstyle 1}$ do Código de Processo Civil, o prazo para a

¹Art. 1.003. O prazo para interposição de recurso conta-se da data em que os advogados, a sociedade de advogados, a Advocacia Pública, a Defensoria Pública ou o Ministério Público são intimados da decisão.

^{§ 50} Excetuados os embargos de declaração, o prazo para interpor os recursos e para responder-lhes é de 15 (quinze) dias.

interposição do recurso de apelação é de 15 (quinze) dias úteis.

Partindo dessa premissa, de se ver que a Apelante é assistida pela **Defensoria Pública do Distrito Federal** que, por sua vez, goza das prerrogativas da <u>vista pessoal</u> dos autos e da contagem em dobro de todos os prazos nos termos do art. 186 do CPC/15².

Destarte, tem-se que o presente recurso é tempestivo, visto que a fluência do prazo para a interposição de tal iniciou-se em XX de XXXXXX de XXXX, tendo como **termo final o dia XX de XXXXXX de XXXX**.

Portanto, como fora apresentada antes desta data, revela-se tempestiva a presente peça recursal.

II - RESUMO DA LIDE

Trata-se de ação de rescisão contratual cumulada com restituição de quantia paga na qual os requerentes afirmam que adquiriram um imóvel do requerido pela quantia equivalente a R\$ XXXXX (XXXXXXXX) em XX/XX/XXXX, paga por meio da dação em pagamento de um veículo MODELO TAL, no valor de R\$ XXXXX e mais R\$ XXXXX em espécie.

Alegam que o imóvel havia sido vendido para diversas pessoas, caracterizando a fraude, razão pugnam pela resolução do contrato, com devolução da quantia paga.

² Art. 186. **A Defensoria Pública gozará de prazo em dobro** para todas as suas manifestações processuais.

 $[\]S$ 10 **O prazo tem início com a intimação pessoal** do defensor público, nos termos do art. 183, \S 10.

Não encontrado o requerido, foi citado por edital, tendo a curadoria especial contestado por negativa geral à fl. X. Ou seja, os fatos se mantiveram controvertidos.

A inicial veio instruída com o instrumento particular de cessão de direitos, fls. X/X, boletim de ocorrência, fl. X/X, outras cessões de direito para terceiros, fls. X/X.

Sem que fosse oportunizada a dilação probatória, houve julgamento antecipado do mérito pela sentença às fls. X/X-verso, tendo o seguinte dispositivo:

Ante o exposto, JULGO O PEDIDO PROCEDENTE para:

1- Rescindir o instrumento particular de cessão de direitos firmado entre as partes referente ao imóvel situado 2- condenar o réu a restituir aos autores o valor de R\$ XXXX, atualizado pelo INPC desde XX/XX/XXXX e acrescido de juros moratórios de X% a.m partir de XX/XX/XXXX. Condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios. Fixo os honorários em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º do CPC. Declaro resolvido o mérito, com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC.

Data vênia, o entendimento proferido merece reparo, conforme será demonstrado pelas razões de direito a seguir aduzidas.

III - Dos Fundamentos Jurídicos

A. DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS PAGAMENTOS

O artigo 373 do Código de processo Civil traz importante regra da sistemática processual, a incumbência do ônus prova, *verbis:*

"Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito"

De outro lado, **estando o Réu patrocinado pela Curadoria Especial, fica ele <u>desonerado do ônus da</u> impugnação especificada**, nos termos do parágrafo único do art. 341 do CPC/15:

Art. 341. Incumbe também ao réu manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas, salvo se:

[...]

Parágrafo único. O ônus da impugnação especificada dos fatos não se aplica ao defensor público, ao advogado dativo e ao curador especial.

Assim, no caso vertente, quem é incumbido de provar seu direito são os autores.

Contudo, conforme se observa das provas juntadas pelas requerentes, <u>não há nenhum indício de pagamento dos valores alegados</u>, mas somente contratos de cessão de direitos, boletim de ocorrência e comprovantes de pagamento de débitos de veículo.

Não há cópia do DUT - Documento Único de Transferência do veículo supostamente dado em pagamento, de procuração em favor do Réu e muito menos de recibo de pagamento do numerário pretensamente pago.

O Código Civil estabelece que o devedor pode reter o pagamento enquanto a quitação não lhe for dada:

Art. 319. O devedor que paga tem direito a quitação regular, e pode reter o pagamento, enquanto não lhe seja dada.

Ou seja, <u>caberia ao devedor pagar e fazer prova</u> <u>desse pagamento</u>, o que não ocorreu no presente feito, sendo que se limitaram a juntar o contrato de cessão de direitos e outros documentos esparsos que não comprovam o pagamento.

Também não há provas de que o veículo supostamente dado como parte do pagamento valeria R\$ XXXXX (XXXXXXXX).

Logo, não havendo prova do pagamento, não há que se falar em devolução dos valores pagos, afinal, sequer se sabe se houve pagamento ou não.

Desse modo, a sentença deve ser reformada para julgar totalmente improcedente o pedido de devolução dos valores pagos.

B. DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Como se percebe, a MM. Juíza a quo, indeferiu o benefício da justiça gratuita previsto no artigo 98 do Código de Processo Civil.

Ainda que não haja registro nos autos de que o réu seja hipossuficiente, não é justo que, à tal parte, seja olvidado o benefício da gratuidade judiciária vez que não há amparo legal para a condenação imposta na r. sentença recorrida uma vez que a atuação da Curadoria decorre de lei.

Há inúmeros precedentes jurisprudenciais concedendo a gratuidade judiciária à parte substituída pela Curadoria, no sentido de que a mesma responde pelas verbas de sucumbência, cujo pagamento resta sobrestado na forma do art. 12 da Lei 1.060/50, a saber:

CURADORIA DE AUSENTES. CITAÇÃO EDITALÍCIA. CONDENAÇÃO DA PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA AO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

- I. Não se exige do autor que diligencie indefinidamente buscando localizar o réu, para somente após requerer a citação editalícia.
- II. A parte substituída processualmente pela Curadoria de Ausentes e beneficiária da gratuidade de justiça responde pelas verbas da sucumbência, cujo pagamento ficará sobrestado na forma do art. 12 da Lei 1060/50.

III. Apelo provido em parte. (Acórdão n. 156360, 19990110317414APC, Relator VERA ANDRIGHI, 4^{a} Turma Cível, julgado em 06/05/2002, DJ 07/08/2002 p. 67)

CIVIL. AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS. MAIORIDADE CIVIL ALCANÇADA. CITAÇÃO POR EDITAL. REPRESENTAÇÃO PELA CURADORIA ESPECIAL. REVELIA. INOCORRÊNCIA. NÃO COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DO ALIMENTANDO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. CABIMENTO.

1.Incabível a decretação da revelia e de seus efeitos quando o réu, citado por edital, encontra-se representado pela curadoria especial e oferece contestação sob a forma de negativa geral, conforme autorizado no artigo 302, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

2.A obrigação de prestar alimentos não cessa automaticamente com a maioridade do alimentando, tendo em vista o dever decorrente da relação de parentesco entre pais e filhos.

3.Deixando o alimentando de apresentar provas de que, mesmo após haver atingido a maioridade civil, ainda se encontra impossibilitado de se inserir no mercado de trabalho ou de obter aprovação em vestibular, não há como lhe ser reconhecido o direito de permanecer recebendo alimentos, com base na relação de parentesco.

4.A simples afirmação da parte de que não possui condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, é suficiente para que o benefício da gratuidade de justiça lhe seja concedido.

5. Apenas prova contrária à afirmativa de hipossuficiência é capaz de conduzir ao indeferimento do pedido de justiça gratuita.

6.Recurso conhecido e parcialmente provido.

(Acórdão n. 451493, 20080310325780APC, Relator NÍDIA CORRÊA LIMA, 3ª Turma Cível, julgado em 29/09/2010, DJ 07/10/2010 p. 140)

APELAÇÃO CÍVEL. DIVÓRCIO LITIGIOSO. CITAÇÃO FICTA. CURTADORIA DE AUSENTES. CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DE JUSTICA. POSSIBILIDADE.

O curador especial atua como substituto processual do réu que, citado de forma ficta, permanece inerte, como decorrência da norma insculpida no art. 9° , II, do CPC, e da necessidade de garantir-se o contraditório e o direito de ampla defesa assegurado constitucionalmente.

Nos termos da regra consagrada no art. 4º da Lei nº 1.060/50, serão concedidos os benefícios da assistência judiciária à parte que afirmar que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

Ao afirmar que o réu necessita do beneplácito, a Curadoria de Ausentes, atuando em seu múnus público para formação do contraditório, transfere ao autor o ônus de desconstituir a presunção relativa de veracidade da afirmação, nos termos da lei.

Ausente qualquer elemento a infirmar a presunção relativa da hipossuficiência do réu citado de forma ficta, substituído pela Curadoria de Ausentes, impõe-se o deferimento do beneplácito.

(Acórdão n. 543445, 20100310023322APC, Relator CARMELITA BRASIL, 2ª Turma Cível, julgado em 19/10/2011, DJ 24/10/2011 p. 84)

No Mencionado julgado, a i. Desembargadora-Relatora houve por bem reformar a r. sentença recorrida para conceder o benefício da gratuidade judiciária ao Recorrente, consoante se extrai do seguinte excerto de seu voto, a saber:

> "Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheco do recurso. Consoante relatado, trata-se apelação interposta pela Curadoria Ausentes em substituição processual a A.S.A., objetivando a reforma da r. sentença que, nos autos da ação de divórcio litigioso ajuizada por R.C.S., julgou o pedido procedente e condenou o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. A matéria devolvida a esta instância revisora é única: A concessão da gratuidade de justiça e a aplicação disposições da Lei nº 1.060/50 ao réu, substituído pela Curadoria de Ausentes, em ação de divórcio litigioso. O curador especial atua como substituto processual do réu que, citado de forma ficta, permanece inerte, como decorrência da norma insculpida no art. 9º, II, do CPC, e da necessidade de garantir-se o contraditório e o direito de ampla assegurado constitucionalmente. termos da regra consagrada no art. 4º da Lei nº 1.060/50, serão concedidos os benefícios da assistência judiciária à parte que afirmar que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. Ao afirmar que o réu necessita beneplácito, a Curadoria de Atuando em seu múnus público formação do contraditório, transfere ao autor o ônus de desconstituir a presunção relativa de veracidade da afirmação, nos termos da

lei. Extrai-se dos autos que a recorrida não colacionou qualquer elemento para infirmar a necessidade de concessão dos benefícios da justiça gratuita ao réu substituído pela Curadoria de Ausentes."

Logo, tendo em vista o que foi exposto, requer a reforma da sentença para que seja concedida gratuidade de justiça à parte ré.

IV - CONCLUSÃO

Diante de tudo quanto exposto, requer que o presente recurso seja conhecido e provido para que a sentença seja reformada a fim de julgar improcedentes os pedidos postulados na inicial e deferir a gratuidade de justiça ao réu.

XXXXXX - XX, XX de XXXXXXX de XXXX.

FULANO DE TAL

Defensor Público do Distrito Federal